



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

OF/SGM/457/2021

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que cria o cargo de Secretário Extraordinário de Parcerias Estratégicas e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 62/2021 03/12/2021 16:59	DISPONIBILIZADO EM: 03/Dezembro/2021	Comissões: CCJL, CDEFCOT 06/12/2021
---------------------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo a criação do cargo de Secretário Extraordinário de Parcerias Estratégicas com a finalidade de formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para a estruturação e fomento de parcerias públicas ou privadas, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Considerando a possibilidade de oferecer suporte técnico especializado para a execução de políticas públicas, por meio de soluções integradas e inovadoras em parcerias estratégicas firmadas entre o Setor Público e a Iniciativa Privada;

Considerando ter um papel importante para o desenvolvimento de políticas públicas, com excelência e responsabilidade.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 62/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Cria o cargo de Secretário Extraordinário de Parcerias Estratégicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o cargo de Secretário Extraordinário de Parcerias Estratégicas, sendo a sua atuação vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. O Secretário Extraordinário de Parcerias Estratégicas perceberá o subsídio estabelecido aos demais secretários municipais, fixado por Lei.

Art. 2º O *caput* do art. 79 da Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 São criados os seguintes cargos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que dispõe a Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterações:

I – FUNÇÕES AUXILIARES DE GOVERNO

Quantidade	Denominação	Código
18	Secretários Municipais	2.2.1.13.S
01	Procurador-Geral	2.2.1.14.S
01	Chefe de Gabinete	2.2.1.15.S
19	Diretor-Geral	2.2.1.16.8
01	Procurador-geral Adjunto	2.2.1.17.8
05	Coordenador de Governo	2.2.1.18.8
01	Controlador-Geral do Município	2.2.1.19.8
06	Subprefeito	2.2.1.20.6
01	Secretário Extraordinário de Parcerias Estratégicas	2.2.1.21.S

II – FUNÇÕES DE GABINETE



Quantidade	Denominação	Código
36	Auxiliar de Gabinete	2.2.2.8.2

III – FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO DE ACESSORAMENTO

Quantidade	Denominação	Código
12	Diretor Executivo	2.2.3.17.8
20	Assessor Técnico	2.2.3.18.7
45	Coordenador	2.2.3.19.6
36	Assessor de Governo	2.2.3.20.4
10	Gerente de Projetos	2.2.3.21.8

(NR).”

Art. 3º Esta Lei Complementar integra a Lei n.º 8.705, de 01 de outubro de 2021, no que couber.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 a fim de atender a despesa autorizada por esta Lei, em dotação orçamentária com a seguinte classificação 02.02.04.130.0017.2225 – Manutenção da Diretoria de Parcerias Estratégicas, 3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R\$ 221.637.91 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos)

Art. 5º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 4º desta Lei a dotação orçamentária 02.16.15.452.0014.2129 – Manutenção da Iluminação Pública, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL